

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecido à Rua Amador Bueno, 424, São Paulo/SP e as empresas do Conglomerado Santander, doravante designados **ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito**, CNPJ 33.644.568/0001-02, cód. No Ministério do Trabalho e Emprego 006.000.0000-00 com sede, foro, em Brasília situado a Av. W4 Sul, SEPEQ, 707/907, lote E – Cep 70390-078, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados (PPR), referente ao exercício de 2007 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGÍVEIS

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, todos os empregados dos ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2006 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2006 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2007, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao ano de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2007, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

No período de vigência deste Acordo fica instituído nos ACORDANTES o “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” com o objetivo de valorizar a participação ativa dos empregados, que consiste no encaminhamento

das sugestões submetidas aos Comitês Internos dos ACORDANTES, no uso racional de recursos, na observância dos procedimentos e normas internas e na otimização de processos que levem à melhoria na prestação dos serviços, tudo com a finalidade de melhorar o índice de satisfação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” constante no *caput* será aferido através da apuração da melhoria no “Critério de Satisfação”, composto pelas avaliações “Muito Satisfeito” e “Satisfeito”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”, publicado pela Universidade de São Paulo, anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores referentes à participação nos resultados do exercício de 2.007 serão calculados com base na colocação do BANCO SANTANDER S/A, no “Critério de Satisfação”, no “**P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)**” conforme a tabela abaixo:

METAS

“Critério de Satisfação”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”	Valor da PPR a ser pago aos empregados (R\$)
3º Lugar	822,83
2º Lugar	1.097,10
1º Lugar	1.645,62

CLÁUSULA QUARTA: FORMAS DE AFERIÇÃO

Para atestar os resultados estimados no “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes”, os ACORDANTES divulgarão para os empregados, até o final de cada ano, a colocação do BANCO SANTANDER S/A na P.I.F. e encaminhará aos Sindicatos, até o final de cada ano, o resultado do referido Painel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelos ACORDANTES, referidos no *caput* e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEXTA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios dos ACORDANTES, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX, Programa Executivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelos acordantes será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MÍNIMO

Fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como mínimo a ser recebido por todos os empregados dos acordantes a título de PPR, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelos ACORDANTES, o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

CLÁUSULA NONA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: BOLSAS AUXÍLIO ESTUDO

Serão concedidas aos empregados do banco 1.000 (mil) bolsas de auxílio estudo, em valor correspondente a 50% da mensalidade, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A concessão se dará a partir do mês de fevereiro em 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão garantidas 12 parcelas podendo, a critério do aluno, optar por 11 mensalidades mais a matrícula ou 12 mensalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As regras que regulamentarão a concessão das bolsas de auxílio estudo serão definidas entre as partes, ficando já acertado, como parâmetros: empregados com pelo menos 1 (um) ano de empresa, , destinadas exclusivamente à 1ª graduação e critérios de desempate, tais como, menor salário, tempo de contrato no banco e empresas do Conglomerado Santander e números de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2007, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2007, ressalvando-se a eficácia das cláusulas Sétima (Pagamento), que se estenderá até 03 de março de 2008 e Décima (Bolsas auxílio-estudo), cujo pagamento se estenderá até dezembro de 2008.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, 27 de dezembro de 2007.

**CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO – CNPJ 33.644.568/0001-02**

Lourenço Ferreira do Prado – CPF: 004.431.231/87
Presidente

BANCO SANTANDER S/A

**Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/MG 65.424
OAB/SP 218.517 - A**